



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8448/2024

CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL

O **MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional nº 46.523.122/0001-63, neste ato, representado, pelas **Secretarias de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente e Administração do Município de Taboão da Serra – São Paulo**, consoante o disposto da Lei Federal nº 13.019/2019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015, **TORNA PÚBLICO**, sua intenção de estabelecer parceria com Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil (OSC), pessoas jurídicas sem fins lucrativos, interessada em celebrar Termo de Colaboração com a Prefeitura de Taboão da Serra, a fim de estabelecer cooperação mútua, **para implantação e operacionalização da Clínica Veterinária no Município de Taboão da Serra.**

O processo seletivo destinado à celebração da referida parceria é aberto a todas as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde e bem-estar animal, **e que estejam qualificadas ou se qualifiquem, como Organização Social, no âmbito deste Município**, observando, obrigatoriamente, os termos do art. 33º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, no que couber, além das condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O envelope, contendo o Plano de Trabalho, integrado pela Proposta Técnica e Econômica (o que será apresentado), apresentado pela Organização Social será aberto **no dia 17 de maio de 2024, às 09h00**, sala de Sessões do Departamento de Licitações, sito a Praça Miguel Ortega, nº 439, Bloco C – Parque Assunção – Taboão da Serra/SP.

As OSC's interessadas em participar do Chamamento Público deverão **observar rigidamente** o horário fixado para o credenciamento e protocolo do envelope, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

O edital e seus anexos, bem como todos os dados estruturais e de necessidades de serviços referentes a unidade Veterinária Pública de Taboão da Serra, que deverão



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

ser utilizados pelas instituições, para elaboração do Plano Trabalho, estarão disponíveis **em nosso site oficial www.prefeitura.ts.sp.gov.br, link licitações; para consulta e download.**

Maiores informações e esclarecimentos referentes ao presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** poderão ser solicitados ao Departamento de Licitações, por escrito e devidamente protocolados, até as 17:00 h do 3º (terceiro) dia útil anterior a data de sessão pública, para abertura do envelope e poderão ser enviadas, por meio eletrônico, vanessa.euzebio@ts.sp.gov.br; e sehab@taboaodaserra.sp.gov.br, nos termos do Artigo 165, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21 atualizada, aplicada subsidiariamente, cujas respostas serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Todas as respostas serão publicadas no DOE-SP e disponibilizadas no site oficial www.prefeitura.ts.sp.gov.br // link licitações.

Saliente-se, a todos os interessados que, para garantir o princípio da eficiência, publicidade e transparência, esclarecemos que todos os atos oficiais, informações e resultados, que decorrerão deste processo de escolha serão centralizados e devidamente publicados no DOE-SP, que poderá ser consultado, a qualquer momento, através do site: <http://www.imprensaoficial.com.br>. (Poder Executivo, Seção I, Diário dos Municípios) e também disponibilizados no site oficial do Município, www.prefeitura.ts.sp.gov.br; link licitações.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Edital o Chamamento Público para seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, interessada em celebrar Termo de Colaboração com esta Municipalidade, a fim de estabelecer implantação e operacionalização da Clínica Veterinária Pública no Município de Taboão da Serra, serviço denominado como Clínica Veterinária Pública, a fim de atender, gratuitamente, a demanda da população que possui tais animais e que não tem acesso aos serviços, constituindo-se de baixa renda, promovendo a realização de consultas (priorizando urgências e emergências), exames, tratamento ambulatorial e cirurgias, também aos animais recolhidos pela Municipalidade, de acordo com



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

disponibilidade operacional, respeitada a capacidade diária do equipamento a ser implantado e as demais especificações previstas em edital.

1.2 A Clínica Veterinária Pública será implantada em imóvel cedido pelo Município pelo período que perdurar a parceria ou prorrogação.

1.2.1 Os serviços deverão ser prestados no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei.

1.2.2 Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato, 12 (doze) meses.

1.2.3 Na data da conclusão ou extinção da parceria, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** transferirá ao **ÓRGÃO PÚBLICO**, se o caso, a titularidade dos bens e direitos, que em razão da execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados, nos moldes do Artigo 36, Parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

1.3 Todas as atividades, responsabilidades, obrigações de cada participante, valores máximos estimados para prestação dos serviços estipulados, que incluem, incluem, também, recursos humanos, insumos, plano de comunicação e seguro de equipamentos, metas e indicadores e os parâmetros de aferição dos indicadores deverão estar contemplados no Plano de Trabalho, em consonância com o Termo de Referência constante no edital, que comporá, como parte integrante e indissociável, o Termo de Colaboração.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 As OSCs – Organizações Sociais Civis interessadas em firmar o Termo de Colaboração, para implantação e operacionalização da **Clínica Veterinária Pública no Município de Taboão da Serra**; deverão apresentar envelope lacrado, identificando que se trata de documentação, para “**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8448/2024 - CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS CIVIS**”, contendo o Plano de Trabalho, Proposta Técnica e Econômica, **acompanhado dos documentos mencionadas nas cláusulas 12.1, 12.2, 12.3 , 12.4**, protocolando-o no **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES** situado na Praça



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

Miguel Ortega, nº 439 – BL C – Paço Municipal – Parque Assunção – Taboão da Serra/SP – 06754-910, **até o dia 17 de maio de 2024 até às 09h00.**

2.2.1 As OSC's interessadas em participar do Chamamento Público deverão **observar rigorosamente** o horário fixado para o credenciamento e protocolo do envelope, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

2.2 O envelope, lacrado, contendo o Plano de Trabalho, Proposta Técnica e Econômica e os documentos mencionados nas cláusulas 13.1, 13.2, 13.3, e 13.4, poderá ser entregue pelos Correios, Portador, Representante e/ou outros meios legais.

2.3. O edital e seus anexos, bem como todos os dados estruturais e de necessidades de serviços referentes a unidade Veterinária Pública de Taboão da Serra, que deverão ser utilizados pelas instituições, para elaboração do Plano Trabalho, estarão disponíveis **em nosso site oficial www.prefeitura.ts.sp.gov.br, link licitações; para consulta e download.**

2.4. O Plano de Trabalho e as demais informações adicionais e/ou explicações deverão ser apresentados em papel timbrado, devidamente assinado, em formato de texto, incluindo planilhas em MS-Excel e deverão, também, serem apresentados em meio eletrônico (CD-Rom) e/ou Pen-drive, com identificação no CD e/ou Pen-drive.

2.5. O Plano de Trabalho deve contemplar, **no mínimo**:

- a) Discriminação, detalhada, dos serviços de operacionalização a serem oferecidos; para auxiliar na elaboração do Plano de Trabalho todas as informações estão nos anexos do edital;
- b) Cronograma de implantação dos referidos serviços discriminados no Anexo I, deste Edital;
- c) Sistemática econômico-financeira para a operacionalização dos serviços propostos;

3 – CLÁUSULA TERCEIRA- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

3.1. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento público por infringência à Lei Federal nº 13.019/2014 e as demais normas regulamentadoras municipais, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo as propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis, com publicação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Taboão da Serra.

3.2. As impugnações ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser dirigidas ao Sr. Secretário de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, aos cuidados da Comissão de Seleção, endereçada e protocolada no Departamento de Licitações, sito a Praça Miguel Ortega, nº 439, Bloco C – Parque Assunção – Taboão da Serra/SP., no horário das 8:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta **poderão ser enviadas, por meio eletrônico, vanessa.euzebio@ts.sp.gov.br e sehab@taboadaserra.sp.gov.br.**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXXX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXX

ENVELOPE DE IMPUGNAÇÃO

NOME DO IMPUGNANTE:.....
CNPJ DO IMPUGNANTE:.....
ENDEREÇO COMPLETO:.....

3.3. As impugnações deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado da seguinte maneira:

3.4. A impugnação deverá apresentar cópia da carteira de identidade do interessado ou do representante legal da entidade e Cartão CNPJ, emitido pela Receita Federal, os quais deverão ser entregues fora do envelope de impugnação.

3.5. A impugnação não impedirá a Organização da Sociedade Civil impugnante de participar do Chamamento Público.

3.6. Eventuais dúvidas a respeito das disposições referentes ao presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** poderão ser solicitados ao Departamento de Licitações, por escrito e devidamente protocolados (sito a Praça Miguel Ortega, nº 439, Bloco C – Parque Assunção – Taboão da Serra/SP), até as 17:00 h do 3º (terceiro) dia útil anterior a data de sessão pública, para abertura do envelope e **poderão ser enviadas, por meio eletrônico, vanessa.euzebio@ts.sp.gov.br; e sehab@taboadaserra.sp.gov.br.**

3.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

Processo Administrativo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, os quais deverão solicitar vistas pelo endereço de e-mail: vanessa.euzebio@ts.sp.gov.br e sehab@taboadaserra.sp.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo inciso II, alíneas “a”, “b” ou “c” da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, que:

4.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital.

4.1.2. Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos.

4.1.3. Não ter fins lucrativos.

4.1.4. Possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, pelo menos 3 (três) anos de existência.

4.1.5. Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução da atividade objeto da parceria e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas.

4.1.6. Comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos.

4.1.7. Estejam regidas por normas de organização interna que indiquem **expressamente** que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e cujo objeto social seja o mesmo da entidade extinta.

4.2. Não poderá participar deste Chamamento Público a OSC que:

4.2.1. Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

4.2.2. Tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, os titulares de unidades orçamentárias, os Prefeitos Regionais, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

4.2.3. Tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, Estadual ou Federal, bem como ocupantes de cargo em comissão.

4.2.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

4.2.5. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

4.2.6. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

4.2.7. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

4.2.8. Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo de comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

5 – CLÁUSULA QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Das datas, dos prazos, das condições, do local e da forma de apresentação das propostas:

5.1.1. As propostas deverão ser apresentadas e protocoladas pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas protocolando-o no **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES** situado na Praça Miguel Ortega, nº 439 – BL C – Paço Municipal – Parque Assunção – Taboão da Serra/SP – 06754-910, no horário das 8:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

5.1.2. O prazo final de entrega dos envelopes de documentos credenciamento, de habilitação e plano de trabalho será até o dia 17 de maio de 2024, às 09:00.

5.1.2.1. A Sessão Pública de abertura das propostas ocorrerá no dia 17 de maio de 2024, às 09:00, na Praça Miguel Ortega, nº 439 – BL C – Paço Municipal – Parque Assunção – Taboão da Serra/SP – 06754-910, sala sessões.

5.1.3. As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes: o Envelope 1 deverá conter o Plano de Trabalho e, o Envelope 2, os Documentos de Habilitação

5.1.4. O Plano de Trabalho deverá ser entregue de forma impressa e ter todas as folhas numeradas sequencialmente, rubricadas e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

5.1.5. O Plano de Trabalho deverá considerar as informações constantes no Termo de Referência e Memorial Técnico Descritivo (Anexos I e II), e deverá conter, no mínimo as seguintes informações:



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

5.1.5.1. O Plano de Trabalho, devidamente preenchido e assinado conforme informações constantes no Termo de Referência e Memorial Técnico Descritivo (Anexos I e II), devendo nele constar o detalhamento da proposta, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o Artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014).

5.1.5.2. A clara descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade e com as metas a serem atingidas, bem como as obrigações constantes no Termo de Referência e Memorial Técnico Descritivo (Anexos I e II).

5.1.5.3. Descritivos dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

5.1.5.4. Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos necessários à execução do objeto, quando houver.

5.1.5.5. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

5.1.5.6. Quanto à capacidade técnica e operacional da OSC, bem como se sua experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, tais como:

- a. Parcerias firmadas com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil.
- b. As atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações consideradas relevantes.
- c. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela.
- d. Currículos dos profissionais integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

- e. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, OSC, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.
- f. Prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC.

5.1.6. Após o transcurso do prazo para recebimento das propostas previsto no item 4.1.1., será publicado, no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico do Município, listagem contendo o nome de todas as OSCs proponentes, com seus respectivos CNPJ/MF.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado a processar e julgar o presente Chamamento Público, constituída na forma de portaria nº **520/2024**, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure como conflito de interesse.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas ou omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

6.6. Compete à Comissão de Seleção:

6.6.1. Conferir os documentos do proponente.

6.6.2. Proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital, sobre os seguintes itens:

- a. Se o proponente atende às condições exigidas para tal fim.
- b. Se o(a) projeto/atividade apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital.
- c. Se estão contemplados os critérios de economicidade e compatibilidade com valores de mercado, podendo, para tanto, se valer de tabelas referenciais oficiais, ou pesquisa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 15 (quinze) dias.

7.2. A Comissão de Seleção analisará as propostas com base nos critérios previstos neste instrumento convocatório, bem como nos princípios legais que regem as parcerias.

8. CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO E ELIMINAÇÃO

8.1. São critérios de julgamento e metodologia de pontuação:

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO – Adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria, conforme Termo de Referência.	- Grau PLENO de atendimento (25 pontos); - Grau ELEVADO de atendimento (15 pontos); - Grau INSATISFATÓRIO de atendimento (10	25 pontos



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

	pontos) - NÃO ATENDIMENTO (0 pontos).	
(B) VALOR – Oferecimento do MENOR PREÇO, observado o valor de referência, tendo como teto o valor máximo total e os valores máximos unitários previstos neste instrumento para a parceria, o detalhamento suficiente do planejamento financeiro, a distribuição razoável dos recursos e sua adequação às necessidades do programa, aos objetivos e às metas previstas (ANEXO I).	- Grau PLENO de atendimento (15 pontos); - Grau ELEVADO de atendimento (12 pontos); - Grau SATISFATÓRIO de atendimento (10 pontos); - Grau INSATISFATÓRIO de atendimento (5 pontos); - NÃO ATENDIMENTO (0 pontos).	15 pontos
(C) INDICADORES E METAS – Descritivo de como serão alcançados indicadores e metas mínimas, bem como proposição de como serão implementados para trazerem resultados relevantes ao programa e à sociedade, destacando-se as formas de avaliação da satisfação do usuário.	- Grau PLENO de atendimento (10 pontos); - Grau ELEVADO de atendimento (15 pontos); - Grau SATISFATÓRIO de atendimento (10 pontos); - Grau INSATISFATÓRIO de atendimento (5 pontos); - NÃO ATENDIMENTO (0 pontos).	20 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		60 pontos

8.2. Serão eliminadas as propostas:

8.2.1. Que ultrapassem o valor total máximo descritos no Termo de Referência.

8.2.2. Cuja pontuação total for igual ou inferior a 35 pontos.

8.2.3. Que recebam nota zero em qualquer um dos critérios de avaliação.

8.2.4. Que estejam em desacordo a este Edital de Chamamento Público.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

8.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento do item “B”. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no critério “C”.

8.4. Caso as regras acima não solucionem o empate, o desempate ocorrerá por sorteio.

8.5. A seleção de eventual proposta que não for a de MENOR PREÇO, faze ao valor de referência constante do chamamento público, será obrigatoriamente justificada pela Comissão de Seleção.

9. CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA CLASSIFICATÓRIA PRELIMINAR DA FASE DE SELEÇÃO

9.1. Após o julgamento das propostas, observado o prazo previsto no item 8.1., será publicada no Diário Oficial do Município e na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo a lista de classificação prévia das OSCs, contendo o total de pontos alcançados por cada proponente, a lista das propostas eventualmente eliminadas (desclassificadas) e a ata da sessão de julgamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Os interessados terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar do julgamento pela Comissão de Seleção.

10.1.2. No mesmo prazo, a Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informados, à autoridade competente para decidir.

10.1.3. Decorrido o prazo descrito no item 7.1., sem a interposição de recursos, será publicada a lista de classificação definitiva e a(s) Organização(ões) da Sociedade Civil vencedora(s) será(ão) considerada(s) apta(s) a celebrar(em) o(s) termo(s) de colaboração.

10.2. Na hipótese de apresentação de recursos, será publicada intimação em Diário Oficial para que os interessados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentem as contrarrazões.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

10.3. Durante os prazos assinalados nos itens 10.1. e 10.2., os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados pelas OSCs à Comissão de Seleção por meio de ofício encaminhado ao endereço de correio eletrônico vanessa.euzebio@ts.sp.gov.br ou protocolado a Praça Miguel Ortega, nº 439 – BL C – Paço Municipal – Parque Assunção – Taboão da Serra/SP – 06754-910 no período das 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, contendo todas as folhas rubricadas, numeradas sequencialmente e, ao final, a assinatura do representante legal da OSC.

10.3.1. Os recursos e as contrarrazões serão juntados aos autos do processo deste Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, devendo a solicitação de vistas ser realizada por meio do endereço de correio eletrônico vanessa.euzebio@ts.sp.gov.br.

10.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos e as contrarrazões apresentadas após os prazos previstos nos itens 10.1.

10.5. Os recursos interpostos, acompanhados das contrarrazões eventualmente apresentadas, serão encaminhados à Comissão de Seleção, que poderá reformar a sua decisão ou encaminhá-los, devidamente informados, à autoridade competente para decidir.

10.6. As decisões finais dos recursos, devidamente motivadas, deverão ser proferidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do último dia do prazo previsto no item 10.1. para a apresentação de contrarrazões. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

10.7. O acolhimento de recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

10.9. À Organização da Sociedade Civil que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o processo seletivo, poderão ser aplicadas as sanções previstas na legislação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS E DA LISTA CLASSIFICATÓRIA DEFINITIVA DA FASE DE SELEÇÃO

11.1. Após o transcurso do prazo previsto no item 10.1. sem interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos, a autoridade competente homologará e divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das OSCs participantes na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura, bem como convocará a(s) entidade(s) melhor classificada(s) para cada uma das regiões para a apresentação da documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e da ausência de impedimentos e vedações legais para a celebração de parceria, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis.

11.2. A homologação do Chamamento Público não obriga a Municipalidade a firmar parceria com o respectivo proponente, mas a obriga a respeitar o resultado caso venha a celebrá-la.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO REQUERIDA PARA ESTE CHAMAMENTO PÚBLICO, DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA, FISCAL E TRABALHISTA E DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – Estatuto Social atualizado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II - Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores.

III – Relação de dirigentes da Entidade, contendo dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, telefone, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal).

12.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

I - certidão negativa de decretação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida por quem possua competência na sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento, ressalvado que na ausência da Certidão Negativa, se em Recuperação Judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação, nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/2005; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 164, § 5º da lei 11.101/2005.

12.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal da sede ou filial do proponente/interessado, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo apresentar igualdade de CNPJ.

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

III - Certificado de regularidade de situação (CRS), ou equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do proponente/interessado, devendo possuir igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

V – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal no 9.854/1999, relativa ao trabalho de empregado menor.

12.4 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

I – Comprovação de capacidade técnica da Entidade, podendo apresentar as atividades ou unidades geridas, visando o atendimento clínico, ambulatorial e hospitalar de animais;

II– Comprovação do tempo de atuação da entidade na promoção de ações relacionadas ao atendimento clínico, ambulatorial e hospitalar de animais;

III – Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da esfera competente, a ser apresentado após a celebração da parceria;

IV – Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe (CRMV) ou outro conselho pertinente à área.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A autoridade competente homologará e divulgará o resultado deste chamamento público com a lista de classificação definitiva das OSCs participantes em página do sítio oficial da Prefeitura e no Diário Oficial.

13.2. Será concedido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para assinatura do Termo de Colaboração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INVESTIMENTO FINANCEIRO

14.1. O recurso financeiro para celebração do Termo de Colaboração será atendido pela dotação orçamentária **08.02.00.18.541.8002.2805 // 3.3.50.39.00 e 08.02.00.18.541.8002.2805 // 4.4.50.39.00.**

14.2. O valor estimado para execução do Termo de Colaboração mensal é de **R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)**, e o anual de **R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)** custeio da prestação dos serviços, e referente ao período de implantação ocorrerá a antecipação de até 2(duas) parcelas, destinado à aquisição de equipamentos, mobiliários, insumos médico-hospitalares e outros materiais que se fizerem necessários, e os dez meses seguintes para gestão da unidade.

14.2.1 Os materiais, equipamentos permanentes adquiridos com recursos repassados, após a implantação, serão de propriedade do Municipal, ou seja, fazendo parte do patrimônio municipal.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

14.3. Os repasses de custeio ocorrerão mensalmente, sendo o primeiro a ser transferido à OSC em até 05 (cinco) dias corridos após a data de assinatura do Termo de Colaboração. Os repasses subsequentes serão realizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

14.4. Havendo inconsistência nos serviços prestados, dar-se-á oportunidade de justificativa ou repactuação/compensação para inclusão de eventuais serviços não prestados para o mês subsequente.

14.5. Poderá haver compensação dos serviços dentro do mesmo período de execução, em razão de variação/oscilação dos casos clínicos recebidos pela Clínica Veterinária Pública.

14.6. Poderão ocorrer descontos caso sejam encontradas inconsistências em serviços prestados, após a análise do relatório de prestação de contas, ou a outros valores questionados, que serão efetuados, se não justificados no mês subsequente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas e todos os atos que a Organização Social deverá elaborar detalhada consolidação dos relatórios e demonstrativos, permitindo a visualização por qualquer interessado.

15.2. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

15.3. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

15.4. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

15.5. A prestação de contas deverá ser realizada em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos à OSC.

15.6. A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

- a. aprovação da prestação de contas.
- b. aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário.
- c. rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

15.7. São consideradas falhas formais sem prejuízo de outras:

15.7.1. Nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

15.7.2. A inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

15.8. As contas serão rejeitadas quando:

15.8.1. Houver omissão no dever de prestar contas.

15.8.2. Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho.

15.8.3. Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico.

15.8.4. Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

15.8.5. Não for executado o objeto da parceria.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

15.8.6. Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

15.9. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

15.10. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

15.11. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

15.12. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

15.13. As organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes documentos:

15.13.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

15.13.2. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

15.13.3. Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas.

15.13.4. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final.

15.13.5. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber.

15.13.6. Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

15.13.7. Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, indicando o valor integral da despesa e detalhando a divisão de custos, bem como especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

15.14. A emissão de documento fiscal poderá se dar em nome da entidade celebrante ou em nome da organização da sociedade civil executante da parceria.

15.15. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

15.16. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos trimestralmente e, em caráter final, ao término de sua vigência.

15.16.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

15.16.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

15.16.3. Se constatada pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal da Saúde, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

15.17. A administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA PARCERIA

16.1. Em atendimento ao MROSC – Marco Regulatório do Terceiro Setor, Lei Federal nº 13.019/2014, poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

16.1.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, empresas de mão-de-obra e apoio, administrativo ou não, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

16.1.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

16.1.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

16.1.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

17.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos.

c) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

17.1.1. Ao gestor designado para a parceria, aplicar a sanção de advertência;

17.1.2. Ao titular da Unidade Gestora que firmou o Termo de Colaboração, declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso b

17.2. Da sanção de advertência, cabe recurso ao titular da Unidade Gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação da aplicação da pena.

17.3. Da aplicação das sanções previstas nos incisos b e c, cabe pedido de reconsideração ao titular da Unidade Gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação do ato sancionatório.

17.4. A apuração de infrações que não decorram de sanção de advertência será processada por meio de processo administrativo de averiguação, instaurado a partir de representação ou por iniciativa do Titular da Unidade Gestora, em despacho motivado.

17.4.1. O processo administrativo de averiguação será processado por comissão especial, instituída pelo Titular da Unidade Gestora, vedada a participação do gestor e do fiscal da parceria ou de membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

17.4.2. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a Organização da Sociedade Civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

17.4.3. Transcorrido o prazo previsto no item anterior, sendo considerados insuficientes ou impertinentes os fatos, conforme manifestação da comissão especial, o Titular da Unidade Gestora determinará o arquivamento do processo, em despacho fundamentado.

17.4.4. Não sendo o caso de arquivamento, serão ouvidos os gestores designados para a parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e os demais agentes públicos envolvidos na execução, no acompanhamento e na fiscalização da parceria, juntados os documentos pertinentes aos fatos e determinadas outras providências probatórias.

17.4.5. Ficam assegurados o acompanhamento e a participação de representante da Organização da Sociedade Civil interessada nos atos referidos no item anterior.

17.4.6. Encerradas as providências previstas no item 17.4, a Organização da Sociedade Civil será notificada a indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de notificação, as provas que pretende produzir.

17.4.7. Compete à Comissão Especial indeferir as provas impertinentes ou protelatórias.

17.4.8. Encerrada a produção de provas, a Organização da Sociedade Civil será notificada a apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de notificação.

17.4.9. Esgotado o prazo previsto no item anterior, a Comissão Especial elaborará relatório final e o encaminhará às autoridades competentes.

17.4.10. Os atos da Comissão Especial são recorríveis ao Titular da Unidade Gestora, no prazo de 3 (três) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

18.1 - Nas hipóteses em que for necessária para as negociações a disponibilização de dados pessoais de qualquer natureza, a parte Receptora se compromete em observar as legislações vigentes aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965/14, Decreto nº 8.771/2016 (“Marco Civil da Internet”) e Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) e adotar medidas de segurança, e técnicas administrativas a fim de proteger os dados pessoais.

18.2 - No curso das Negociações caso seja necessária a transmissão ou disponibilização de dados pessoais, a Parte Reveladora se compromete em assegurar que os dados sejam precisos e atualizados. Observando as regras de segurança e proteção, bem como de transmissão e tratamento estabelecidas pela Lei nº 13.709/18, sendo a única responsável pelos danos causados pela não observância das regras mencionadas.

18.2.1 - Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento e suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.

18.2.2 - Cada Parte será responsável perante a outra Parte por quaisquer danos causados, sendo devidamente comprovados a culpa em regular processo judicial, em decorrência de (i) da violação de suas obrigações no âmbito desta cláusula e/ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a outra Parte por todo e qualquer gasto, custo despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa a ser paga em decorrência de tal violação.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO

19.1 As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

20. CLÁUSULA – VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A participação da Organização da Sociedade Civil neste processo de seleção implica a sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

deste edital, que passarão a integrar o Termo de Colaboração como se nele transcrito fosse, com lastro na legislação aplicável, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas pertinentes, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção ou execução.

20.2. A entidade vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Colaboração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar de sua convocação, perderá o direito de executar o Plano de Trabalho. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Municipalidade.

20.3. Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá a Municipalidade convocar entidade remanescente, participante do processo de seleção na ordem de classificação.

20.4. A OSC participante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

20.5. Das decisões da Comissão de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção.

20.6. Os atos decisórios da Comissão de Seleção, bem como a interposição e o julgamento de recursos e demais comunicações de correntes do presente procedimento serão publicados na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e no sítio oficial da Municipalidade.

20.7. O processo de seleção poderá ser revogado ou anulado, respeitado o contraditório.

20.8. As atividades desenvolvidas pela OSC selecionada serão prestados por profissionais contratados pela instituição, por meio de empresa prestadora de serviços de mão-de-obra ou contratação direta, ficando a escolha a cargo desta, com habilitação de cada profissional na área de atuação, sendo de responsabilidade exclusiva e integral da OSC o pagamento de todos os custos e encargos relativos à prestação de serviços.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

20.9. Esta parceria por mútua cooperação reger-se-á pelas diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014, denominado Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e dos ditames constantes na minuta do Termo de Colaboração.

20.10. A Comissão de Avaliação e Julgamento foram nomeados pela Portaria nº 520/2024, integrante do processo administrativo pertinente a este Chamamento Público.

20.11. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Taboão da Serra para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21. CLÁUSULA – VIGÉSIMA PRIMEIRA– ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

21.1 - Anexo I – Termo de Referência;

21.2 - Anexo II – Memorial Técnico Descritivo;

21.3 - Anexo III - Minuta do Termo de Colaboração;

21.4 - Anexo IV – Declaração de Não Incidência – Art. 39;

21.5 - Anexo V – Declaração de Ciência e Concordância;

21.6 - Anexo VI – Declaração sobre Condições Materiais e Operacionais;

21.7 – Anexo VII – Declaração de Atendimento as Normas Relativas a saúde e segurança do trabalho

21.8 – Anexo VIII – Relações dos Dirigentes da Entidade;

21.9 – Anexo IX – Declaração – Art 7º inciso XXXIII;

21.10 – Anexo X – Declaração Responsabilidades Trabalhistas;

21.11 – Anexo XI – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

21.12 – Anexo XII – Planta Baixa da Clinica Veterinária;

21.13 - Termo de Ciência e Notificação, Cadastro dos Responsáveis e Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal.

Taboão da Serra, 17 de abril de 2024.

WAGNER LUIZ ECKSTEIN JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Nilcio Regueira Dias
Secretário de Habilitação, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente